

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: *Análise da viabilidade jurídica da adesão do Município de Santa Rita de Caldas à Ata de Registro de Preços Nº 072/2024, decorrente do Processo Licitatório Nº 345/2024, na modalidade Pregão Presencial Nº 024/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos por desconto pela tabela CMED.*

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Senador José Bento recebeu o Ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG, solicitando a adesão à Ata de Registro de Preços Nº 072/2024, originada do Processo Licitatório Nº 345/2024, na modalidade Pregão Presencial Nº 024/2024. O objeto da referida Ata é a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos com desconto sobre os valores da tabela CMED.

Diante disso, compete a esta Assessoria Jurídica manifestar-se sobre a legalidade da adesão pretendida, à luz das disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A adesão a atas de registro de preços, também conhecida como "carona", é regulada pelo artigo 86 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que estabelece que é permitida a participação de órgãos ou entidades não participantes na ata, desde que haja previsão expressa no edital e na própria ata de registro de preços.

O artigo 86, § 3º, da referida lei, estabelece que a adesão somente pode ocorrer mediante:

- a. Autorização expressa do órgão gerenciador da ata;
- b. Comprovação da vantagem econômica;
- c. Respeito aos limites quantitativos definidos no regulamento;
- d. Verificação da compatibilidade do objeto com as necessidades do ente aderente.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece a legalidade da adesão a atas de registro de preços, desde que observadas as exigências normativas, especialmente quanto à economicidade e ao planejamento adequado da contratação.

No caso em análise, a Ata de Registro de Preços Nº 072/2024 permite a adesão de órgãos não participantes, conforme estabelecido no instrumento convocatório e no termo da ata. **Ademais, a solicitação da Prefeitura de Santa Rita de Caldas/MG demonstra que os valores praticados são vantajosos, especialmente considerando os descontos aplicados sobre os medicamentos, conforme tabela CMED.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e na jurisprudência pertinente, opina-se pela legalidade da adesão do Município de Santa Rita de Caldas/MG à Ata de Registro de Preços Nº 072/2024. Recomenda-se que toda a documentação comprobatória da adesão seja arquivada no processo administrativo correspondente, garantindo a transparência e o cumprimento dos princípios da legalidade e da eficiência.

Senador José Bento – MG, 21 de fevereiro de 2025.

CARLOS FELIPE ROCHA
DE SOUZA:09687781602

Assinado de forma digital
por CARLOS FELIPE ROCHA
DE SOUZA:09687781602

Carlos Felipe Rocha de Souza

OAB/MG 150.989

Advogado

ANEXO VIII **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2024 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO, com endereço na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, Senador José Bento-MG, CNPJ 18.675.926/0001-42, neste ato representada por sua Prefeito Municipal, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CONTRATADA: VALE COMERCIAL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 71.336.101/0001-86, sediada na rua Pedro Caldas Rebelo, nº 195, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pela senhora Claudinéia Aparecida Costa Fraga, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 6.621.824, expedida pela SSP/MG, CPF nº 034.747.866-28, residente e domiciliado na Rodovia MG 179, KM100, bairro dos Afonsos, Pouso Alegre/MG.

EMBASAMENTO: Processo nº 345/2024 - Pregão presencial nº 024/2024 e na forma da Lei Federal de nº 14.133/2023 e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, no que couber, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO SÃO DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA BÁSICA DA PREFEITURA, A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS QUE UTILIZAM A UNIDADE BASICA DE SAÚDE, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, COM APROVAÇÃO DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG - PREÇO DE FÁBRICA - PF, ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE O TETO DE PREÇOS DA TABELA SE/CMED DA ANVISA.**

1.1.1. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada, são partes integrantes do presente instrumento como se aqui transcritos estivessem.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;

- 2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 2.3 - Recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no edital;
- 2.4 - Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- 2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens executados, pela licitante vencedora, fora das especificações do edital;
- 2.6 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- 2.7 - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 2.9 - Comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;
- 2.10 - Fiscalizar a execução dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Proposta de Preços.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - dar cumprimento integral ao estabelecido no Edital, à sua proposta, à ata de registro de preços e ao contrato;
- 3.2 - cumprir as disposições constantes no edital, bem como os prazos de entrega e as condições de recebimento;
- 3.3 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Senador José Bento, quando aplicável em caso de contratação que envolva pessoal.
- 3.4 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Senador José Bento.

3.5 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

3.6 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta licitação.

3.7 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere à Administração da Prefeitura Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Senador José Bento.

3.8 - Tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o alcance do objeto deste contrato.

3.9 - Observar, rigorosamente, a qualidade do objeto licitado.

3.10 - Aceitar, se houver interesse da Contratante, em alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11 - Garantir a qualidade dos serviços, respondendo por eventuais vícios, pelo período da contratação, devendo corrigir qualquer defeito que, por ventura, vier a aparecer, ou substituir o produto sem qualquer ônus à Contratante.

3.12 - indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

3.13 - prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto.

3.14 - observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3.15 - Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.16 - As obrigações da contratada no fornecimento dos geralmente incluem:

3.17 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não endimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

3.18 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

3.19 – Fazer a entrega dos medicamentos com DESCONTO ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta na Secretaria de Saúde do Município;

3.20 – Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "AUTORIZAÇÃO" emitida pelo Setor de Saúde do Município;

3.21 - A empresa terá o prazo máximo 02 (Dois) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento – OF, e para as compras de ordem judicial o prazo para entrega deverá ser de 24hs (Vinte e Quatro Horas), a contar do recebimento da OF. O(s) medicamento(s) deverão ser entregue no seguinte endereço da Secretaria Municipal de Saúde.

3.22 – Quando solicitado à empresa fornecedora deverá providenciar junto ao laboratório fabricante o laudo analítico dos medicamentos fornecidos, encaminhando à Secretaria de Saúde.

3.23 – Se necessário, poderá ser exigido no momento da entrega dos medicamentos o Certificado atualizado de Boas Práticas do Fabricante do Produto e Registro do Produto expedido pela ANVISA.

3.24 - Os fornecedores deverão estar localizadas num raio de distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Senador José Bento/MG.

4 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1 – A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO SÃO DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA BÁSICA DA PREFEITURA, A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS QUE UTILIZAM A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, COM APROVAÇÃO DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG - PREÇO DE FÁBRICA - PF, ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE O TETO DE PREÇOS DA TABELA SE/CMED DA ANVISA**, observados os artigos 115 à 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A empresa contratada para fornecimento do objeto do presente edital se obriga à:

4.2.1 - Executá-lo, em conformidade com o edital, iniciando os serviços na forma determinada no termo de referência;

4.2.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora;

4.2.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do material, objeto deste instrumento;

4.3 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

4.4 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os produtos e/ou serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 – É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal pelo fornecedor para cada medição executada, observado o cronograma físico financeiro, sob pena de não recebimento.

5 - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada em desconto, observado os valores unitário da sua proposta comercial readequada.

Itens	Descontos
1 - Desconto sobre a tabela de preço dos medicamentos Éticos	0,10%
2 - Desconto sobre a tabela de preços dos medicamentos Imunobiológico	1,06%
3 - Desconto sobre a tabela de preço dos medicamentos Genérico	65%
4 - Desconto sobre a tabela de preços dos medicamentos Similar	6,00%

6 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota de Empenho e Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) que será(ão) atestada(s) pela Administração.

7.2 - No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidões Negativas de Débitos – CNDs).

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

8 - DA DESPESA

8.1. A despesa total com a execução do objeto de que trata esta Ata está estimada em desconto, correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica para os exercícios de 2024:

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de início desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84¹ da Lei nº 14.133/2021, podendo, durante a vigência, ser formalizados quantos contratos forem necessários à fiel e plena execução do objeto licitado.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do contrato.

10.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

¹ Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

11 – DA GARANTIA

11.1. A garantia dos materiais, contra quaisquer defeitos identificados, será sem ônus para a Prefeitura, contada da data de recebimento definitivo.

11.2. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Com fundamento nos artigos 162 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador José Bento;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5(cinco) dias na execução dos serviços ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

12.3 - A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, constante no item 17.6 deste capítulo.

12.4 - Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

12.5 - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias após a emissão da ordem de serviço.

12.6 - Além dessas penalidades, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

Tabela 2

Item	Infração / Descrição	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos itens/produtos licitados	04
2	Não atender as ordens de compra/fornecimento nos prazos estabelecidos neste edital	04
3	Não substituir eventuais produtos/itens com defeito ou fora do prazo de validade e sem condições de uso ou consumo	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	05
6	Para itens a seguir, deixar de:	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência	02
8	Indicar e manter durante a execução do contrato Gestor responsável pelo contrato; por dia	04

12.7 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município, pelo período de dois anos, poderá ser aplicada à Contratada se esta, por culpa ou dolo, em caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

12.8 - A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da Lei 14.133/2021, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Senador José Bento, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio da Contratante;
- e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021 e/ou Código Penal, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após o recebimento da Nota de Empenho / assinatura do contrato;
- f. Apresentação ao Contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g. Inexecução total do objeto.

12.9 - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.10 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

12.11 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.12 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13 – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que o tudo assistiu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal

VALE COMERCIAL Assinado de forma digital
por VALE COMERCIAL
LTDA:713361010 LTDA:71336101000186
00186 Dados: 2024.10.11
10:59:50 -03'00'

Vale Comercial Eireli
CNPJ: 71.336.101/0001-86

TESTEMUNHA:
Nome:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA:
Nome:
RG:
CPF:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2024

OBJETO: ADESÃO ATA SRP DE MEDICAMENTOS COM DESCONTO NA TABELA CMED-ANVISA

Pelo presente instrumento, de um lado:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, inscrito no CNPJ sob o nº 17.857.442/0001-51, com sede à PRAÇA PADRE ALDERIGI, 216 – CENTRO – SANTA RITA DE CALDAS/MG, neste ato representado por EDVAN LOPES, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado "**Órgão Não Participante**",

e, de outro lado:

VALE COMERCIAL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ nº 71.336.101/0001-86, sediada na rua Pedro Caldas Rebelo, nº 195, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pela senhora Claudinéia Aparecida Costa Fraga, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade nº 6.***.824, expedida pela SSP/MG, CPF nº 034.***.***-28, residente e domiciliado na Rodovia MG 179, KM100, bairro dos Afonsos, Pouso Alegre/MG, doravante denominada "**Fornecedor**",

celebram o presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **adesão do Órgão Não Participante à Ata de Registro de Preços nº 72/2024**, resultante do Processo nº 345/2024- Pregão presencial nº 024/2024, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO SÃO DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA BÁSICA DA PREFEITURA, A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS QUE UTILIZAM A UNIDADE BASICA DE SAÚDE, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, COM APROVAÇÃO DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO/MG- PREÇO DE FÁBRICA- PF, ONDE O DESCONTO SERÁ PRATICADO SOBRE O TETO DE PREÇOS DA TABELA SE/CMED DA ANVISA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O fornecimento será realizado conforme as especificações técnicas, quantidades, prazos, condições de transporte e demais exigências constantes na Ata de Registro de Preços, que passa a integrar este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá validade até a expiração da Ata de Registro de Preços nº 72/2024, ou até o cumprimento integral do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Órgão Não Participante diretamente ao Fornecedor, após a execução das entregas e conforme os termos pactuados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de nota fiscal atestada e outros documentos exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a cumprir as obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços original e nos contratos dela decorrentes, respondendo por seus atos e omissões nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Aplicam-se ao presente Termo todas as disposições da Ata de Registro de Preços nº 72/2024, seus anexos e demais documentos do processo licitatório.
2. O Fornecedor declara estar ciente e de acordo com os termos ora estabelecidos, comprometendo-se a executar os serviços com a qualidade e prazos exigidos.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em DUAS vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SANTA RITA DE CALDAS/MG 14 DE MAIO DE 2025

MUNICÍPIO DE SANTA
RITA DE
CALDAS:17857442000151

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE
CALDAS:17857442000151
Dados: 2025.05.14 08:30:54 -03'00'

EDVAN LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

CLAUDINÉIA APARECIDA COSTA FRAGA
REPRESENTANTE LEGAL
VALE COMERCIAL EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000